

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Of. n.º 004/2023 - SMGG

Farroupilha, 18 de janeiro de 2023.

Exmo. Senhor  
Maurício Bellaver  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Farroupilha/RS

Assunto: Resposta ao Pedido de Informação nº 127/2022

Senhora Presidente:

Honra-nos cumprimentar Vossa Excelência na oportunidade em que respondendo ao ofício nº 932/2022, que trata do Pedido de Informação nº 127/2022, de iniciativa do Vereador Juliano Luiz Baumgarten, da bancada do PSB, segue o retorno em anexo.

Atenciosamente,

JONAS TOMAZINI

Prefeito Municipal, em exercício

Rafael Gustavo Portolan Colloda  
Secretário Municipal de Gestão e Governo

CÂMARA DE VEREADORES DE  
FARROUPILHA

Rec. em 19 / 01 / 2023

Horário: 14:05 min - banda.



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E  
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - ECOFAR

Setor	Funcionário	Função
ADM	Aline de Cezaro	ASSESSOR FINANCEIRO
	Lediane Villa	ASSESSOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
	Evandro Breda	DIRETOR PRESIDENTE
	Paulo de Castro	DIRETOR GERAL DE OPERAÇÕES
	Flavia Macagnan de Souza	ASSESSOR ADMINISTRATIVO
	Maria Ighes Brolo	SERVENTE DE LIMPEZA
	Carlos Eduardo Dal Monte	ESTAGIARIO DE TI
	Francisco Rissi menti	ASSESSOR DE OUVIDORIA
COLETA ORGANICA	Rodolfo M R. da Silva	ENCARREGADO OPERACIONAL III
	Renan Rodolfo Lopes	MOTORISTA
	Rodrigo Andre Onzi	MOTORISTA
	Diogo Godinho Farias	MOTORISTA
	Fabiano Sardi de Nantes	MOTORISTA
	Pedro Henrique Pereira	MOTORISTA
	Vagner Izalino T. Oliveira	COLETOR
	Pablo Cristiano Barros Gonçalves	COLETOR
	Gian Carlos Pinto Andrade	COLETOR
	Fernando da Cruz	COLETOR
	Paulo Roberto Borges	COLETOR
	Isaias Lopes Sebastião	COLETOR
	Jueleson Fagundes Paim	COLETOR
	Edipo Maia Ferreira	COLETOR
	Erik de Oliveira Zanella	COLETOR
	Cleiton Celso Kachniarz	COLETOR
	Ataídes gonçalves S. Junior	COLETOR
Victor dos Santos Borges	COLETOR	
COLETA SELETIVA	Irael Soares	MOTORISTA
	Ricardo Torres	MOTORISTA
	Rodrigo da Luz	COLETOR
	Dionisio Neri da Silva	COLETOR
	Nelson Artur Padilha	COLETOR
	Adriano Gomes da Silva	COLETOR
	Deverson Rafael Aguiar Deferrari	COLETOR
	José Luiz da Silva	COLETOR MOTORIZADO
VARRIÇÃO VIAS	Carlos Cesar de Almeida	ENCARREGADO OPERACIONAL
	Josandra Picoli	VARREDORA
	Kelly Barbosa Rodrigues	VARREDORA
	Sandra Noeli Benevites Quevedo	VARREDORA
	Rosemeri Camargo P dos Santos	VARREDORA
	Cristiana Silva da Cruz	VARREDORA
	Emerson Luis Porto Ferreira	VARREDOR
	Damião da Silva Valdevino	AJUDANTE EQUIPE SERVIÇOS DIVERSOS I
	Fabiana Monteiro Maías	VARREDORA



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E  
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - ECOFAR

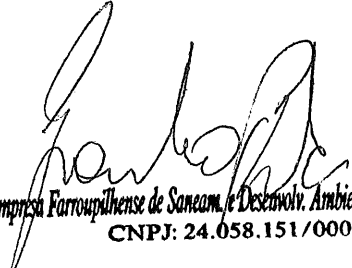
VARRIÇÃO PRAÇAS	Carline dos Santos	VARREDORA
	Edme Gabriele	VARREDORA
	Lucimar Quevedo Pereira	VARREDORA
	Volme Moreira Vieira	AJUDANTE EQUIPE SERVIÇOS DIVERSOS
CONTAINERS	Osmar Neuri Escobar da Luz	MOTORISTA 1
	Mauricio Carvalho Pontes	LAVADOR
	Willian Renato Severo	LAVADOR
ATERRO	Jocinei Grunevald	ENCARREGADO OPERACIONAL
	Regis Beckmam Johan	ENCARREGADO OPERACIONAL
	Gabriel Puhl Pandolfo	ANALISTA AMBIENTAL
	João Marcos Nicolau dos Santos	MOTORISTA
	Claudio Augusto Pessin	ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO
	Aline Erthal	ASSESSOR DE DEPARTAMENTO PESSOAL
	Gilson Mario Viana Farias	SERVENTE DE ATERRO
	Nelson Castanha	SERVENTE DE ATERRO
	Tatiane da S Marques P	SERVENTE DE LIMPEZA
	Taiane Godinho Farias	SERVENTE DE LIMPEZA
	Renato Maia	SERVENTE DE ATERRO
	Pedro Andreoli	SERVENTE DE ATERRO
	Cristiano Perondi	PORTEIRO
	Luis Antonio Souza Veloso	PORTEIRO
COLETA ENTULHOS/ GALHOS/ PODAS	Aluisio Quirino dos Santos	ENCARREGADO OPERACIONAL
	João Juez Pereira Dias	MOTORISTA COLETOR
	Joelton da Silva Fortuna	OPERADOR DE RETRO
	Gentil Loureiro da Silva	AJUDANTE EQUIPE SERVIÇOS DIVERSOS
	Jami Godois de Matos	AJUDANTE EQUIPE SERVIÇOS DIVERSOS
	João Roque Rodrigues	MOTORISTA COLETOR
	Silvio Andre Rodrigues	MOTORISTA II
	Rodrigo Gulden	AJUDANTE EQUIPE SERVIÇOS DIVERSOS
	Joelmir Silva Fortuna	AJUDANTE EQUIPE SERVIÇOS DIVERSOS
CAPINA PRAÇAS	Osmar J. Muller	ENCARREGADO OPERACIONAL
	Gerson Luis Alves Antunes	AJUDANTE EQUIPE SERVIÇOS DIVERSOS
	Flavio Antonio de Mello	AJUDANTE EQUIPE SERVIÇOS DIVERSOS
	Pedro Ricardo de Mello	AJUDANTE EQUIPE SERVIÇOS DIVERSOS
	Paulo Roberto O da Silva	AJUDANTE EQUIPE SERVIÇOS DIVERSOS I
	José Simon de Mello	AJUDANTE EQUIPE SERVIÇOS DIVERSOS
CAPINA PRAÇAS II	Djonatan André Rotilli	ENCARREGADO OPERACIONAL
	Rodrigo Paim	AJUDANTE EQUIPE SERVIÇOS DIVERSOS
	Deomar Juliano Oliveira Flores	AJUDANTE EQUIPE SERVIÇOS DIVERSOS
	José Paulo Machado Souza	AJUDANTE EQUIPE SERVIÇOS DIVERSOS
	Glacir dos Santos	AJUDANTE EQUIPE SERVIÇOS DIVERSOS I
	Diogo Mackson da Silva	AJUDANTE EQUIPE SERVIÇOS DIVERSOS
	Jose Carlos Pires Pinto	ROÇADOR MOTORIZADO
	Adelar Gregolin	ENCARREGADO OPERACIONAL

*Carline dos Santos*  
Empresa Farroupilhense de Saneam. e Desenv. Ambiental - ECOFAR



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E  
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - ECOFAR

CAPINA VIAS	Eder Vanzin	ENCARREGADO OPERACIONAL III
	Nelson Lemos T. Brum	MOTORISTA
	Diego de Andrade Ribeiro	OPERADOR DE MAQUINA
	Ricardo Dias	OPERADOR DE MAQUINA
	Nelson Santos Silva	AJUDANTE EQUIPE SERVIÇOS DIVERSOS
	Alexandre Silva da Cruz	AJUDANTE EQUIPE SERVIÇOS DIVERSOS
	Celso de Souza	AJUDANTE EQUIPE SERVIÇOS DIVERSOS
	Luiz André da Silva Cruz	AJUDANTE EQUIPE SERVIÇOS DIVERSOS
	Luiz Fagundes	AJUDANTE EQUIPE SERVIÇOS DIVERSOS
	Roni Aristimunha Fernandes	AJUDANTE EQUIPE SERVIÇOS DIVERSOS
	Edson Itamar Pedroso	AJUDANTE EQUIPE SERVIÇOS DIVERSOS
	Luiz Rogério Pereira de Lemos	AJUDANTE EQUIPE SERVIÇOS DIVERSOS I
	Elio Izar Goularte	AJUDANTE EQUIPE SERVIÇOS DIVERSOS
	Carlos Antonio Maia	AJUDANTE EQUIPE SERVIÇOS DIVERSOS
	Michael Darci Paim	AJUDANTE EQUIPE SERVIÇOS DIVERSOS
	Tiago Gonçalves	AJUDANTE EQUIPE SERVIÇOS DIVERSOS
	Everaldo Gomildes	AJUDANTE EQUIPE SERVIÇOS DIVERSOS
	Rogério dos Santos	AJUDANTE EQUIPE SERVIÇOS DIVERSOS
	Ruben Fagundes Marques	AJUDANTE EQUIPE SERVIÇOS DIVERSOS
	PINTURA	Enzo Rodrigues Lopes
Iago Viana farias		AJUDANTE EQUIPE SERVIÇOS DIVERSOS
Rodrigo Furtado da Silva		AJUDANTE EQUIPE SERVIÇOS DIVERSOS
	109	

  
 Empresa Farroupilhense de Saneam. e Desenvol. Ambiental  
 CNPJ: 24.058.151/0001-1

COFAR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FARROUPILHA E A ECOFAR – EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S. A.**

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Emancipação, s/nº, Farroupilha, RS, CNPJ nº 89.848.949/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **FABIANO FELTRIN**, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado abreviadamente **MUNICÍPIO**, e a **ECOFAR – EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S. A.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de empresa pública, integrante da Administração Indireta do Município de Farroupilha, CNPJ nº 24.058.151/0001-69, com sede a Rua Alberto Matte, 895, Bairro América, Farroupilha, RS, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **RENATO FERARI TARTAROTTI**, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada abreviadamente **ECOFAR**, considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.171, de 18-11-2015; na Lei Municipal nº 4.680, de 03-11-2021; no art. 38, I, do Decreto Federal nº 7.217, de 21-06-2010, que regulamenta a Lei Federal nº 11.445, de 05-01-2007; no Decreto Municipal nº 5.966, de 15-12-2015, com as alterações determinadas pelo Decreto Municipal nº 6.164, de 07-03-2017; no Decreto Municipal nº 7.120, de 1º-02-2022; no Decreto Municipal nº 7.163 de 22 de abril de 2022; e com fundamento no art. 37, § 8º, da Constituição Federal; no art. 47 da Lei Complementar nº 101, de 04-05-2000; e no art. 5º, IV, da Lei Municipal nº 4.171, de 18-11-2015, e demais disposições legais pertinentes, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, que será redigido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE**

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por finalidade regular a prestação, pela **ECOFAR**, dos serviços públicos municipais de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, compreendendo as atividades de coleta e transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final dos:

I – resíduos domésticos;

II – resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, que, por decisão do Município, sejam considerados resíduos sólidos urbanos, desde que tais resíduos não sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta; e

III – resíduos originários dos serviços públicos de limpeza pública urbana, tais como: a) serviços de varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos; b) asseio de túneis, escadarias, monumentos, abrigos e sanitários públicos; c) raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

públicos; d) desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos; e) limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público.

**Parágrafo primeiro.** Para o alcance da finalidade assinalada, visa o presente instrumento especificar o programa de trabalho a ser desenvolvido, assim como estabelecer os direitos e obrigações, recursos financeiros, objetivos, metas, indicadores de desempenho e critérios de avaliação referente dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos especificados neste CONTRATO.

**Parágrafo segundo.** O programa de trabalho, assim compreendido como o conjunto dos objetivos estratégicos, metas, indicadores de desempenho e critérios de avaliação, bem como a forma de execução, especificações, preços e demais normas dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, encontram-se especificados no Anexo Único deste instrumento, dele fazendo parte integrante, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS E OBJETIVOS**

As metas e objetivos deste CONTRATO, indicados no Anexo Único, buscam contribuir para eficiente prestação dos serviços públicos municipais de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, em consonância com o Plano Municipal de Saneamento Básico, com conseqüente melhoria da qualidade de vida da população farroupilhense.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECOFAR**

A ECOFAR, na prestação dos serviços públicos municipais de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, além das demais obrigações legalmente estabelecidas e aplicáveis na execução de suas atividades, assume a obrigação de:

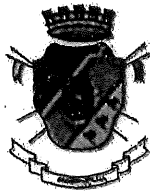
I – cumprir as metas relacionadas no Anexo Único, contribuindo para o alcance dos objetivos citados na cláusula segunda;

II – responsabilizar-se pelos danos que seus agentes, na prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, causarem a terceiros ou ao Município, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

III – responsabilizar-se pelos bens móveis e imóveis cujo uso lhe for cedido, em conformidade com o disposto neste CONTRATO DE GESTÃO e, se for o caso, nos respectivos termos de cessão de uso;

IV – responsabilizar-se integralmente pelo pessoal necessário à execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO;

V – incluir em seus balanços trimestrais nota explicativa informando: a)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

fornecimento de bens e serviços ao MUNICÍPIO, com respectivos preços e condições, comparando-os com os praticados no mercado; b) recursos recebidos do MUNICÍPIO, a qualquer título, especificando valor, fonte e destinação; c) venda de bens, prestação de serviços ou concessão de empréstimos e financiamentos com preços, taxas, prazos ou condições diferentes dos vigentes no mercado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA AUTONOMIA GERENCIAL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ECOFAR**

A ECOFAR disporá de autonomia gerencial, orçamentária e financeira, observado o limite fixado na Lei Orçamentaria Anual do MUNICÍPIO e o disposto neste CONTRATO DE GESTÃO.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos para este CONTRATO DE GESTÃO correrão à conta de créditos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual, observada a previsão orçamentária, sendo que para o cumprimento das metas pactuadas para o presente exercício fica estabelecido o valor contido no parágrafo primeiro.

**Parágrafo primeiro.** O MUNICÍPIO repassará, para a execução dos serviços públicos municipais de manejo de resíduos sólidos a cargo da ECOFAR, no exercício de 2022, recursos financeiros no valor de até R\$ 16.400.000,00 (Dezesseis milhões e quatrocentos mil reais), alocados nas seguintes dotação orçamentária: 11.02.15.452.0011.2145.3.390.39; Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente; Unidade: 02 – Departamento de Meio Ambiente; Função: 15 – Urbanismo; Subfunção: 452 – Serviços Urbanos; Programa: 11 – Cuidado com Meio Ambiente; Atividade: 2145 – Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços de Limpeza; Recurso: 0001 – Recurso Livre; Classificação: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Código Reduzido: 1747.

**Parágrafo segundo.** Os valores estabelecidos na serão liberados de forma mensal, de acordo com a execução dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

A remuneração do pessoal da ECOFAR deverá ser compatível com a sua realidade orçamentária e com os valores praticados pelo mercado de trabalho regional.

**Parágrafo único.** Os servidores públicos eventualmente cedidos à ECOFAR atuarão exclusivamente na consecução dos objetivos e metas deste instrumento, vedado à ECOFAR pagar-lhes vantagem pecuniária.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS PÚBLICOS**

Quando cedidos à ECOFAR bens públicos municipais, mediante instrumentos específicos, caberá a esta mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restrito o uso e a destinação à consecução das finalidades, metas e objetivos traçados neste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

A execução deste CONTRATO será acompanhada, fiscalizada e avaliada pelo Poder Executivo Municipal, mormente pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho constantes neste instrumento.

**Parágrafo único.** Fica designada a servidora TATIANE TUCHTENHAGEN KIESOW, Diretora de Departamento inscrita na matrícula funcional nº 157.550 como FISCAL deste contrato, que no exercício deste mister deverá observar o projeto básico contido no Decreto nº 7.163 de 22.02.2022 e todas normas aplicáveis, sendo que para desempenho das atividades de acompanhamento e avaliação, emitirá e encaminhará semestralmente ao MUNICÍPIO relatório conclusivo da análise dos resultados da execução pela ECOFAR deste CONTRATO DE GESTÃO, podendo ser auxiliada por outros servidores do Município.

**CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A ECOFAR elaborará, submeterá à aprovação do seu Conselho de Administração e apresentará ao MUNICÍPIO até 30 de abril cada ano, prestação de contas relativa ao ano anterior, contendo o relatório de execução do CONTRATO DE GESTÃO, comparando as metas com os resultados alcançados.

**Parágrafo único.** O MUNICÍPIO poderá exigir da ECOFAR, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes da prestação de contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente CONTRATO DE GESTÃO vigorará pelo prazo de dois anos, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, depois de demonstrada a consecução dos objetivos e das metas estabelecidas.

**Parágrafo único.** A repactuação, parcial ou total, deste CONTRATO DE GESTÃO, formalizada mediante termo aditivo, poderá ocorrer:

I – por recomendação constante do relatório de avaliação de que trata o parágrafo único da cláusula oitava deste instrumento;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- II – para adequação à Lei Orçamentária;
- III – para adequações do programa de trabalho, ajuste das metas ou revisão dos indicadores;
- IV – para adequação a novas políticas de governo que inviabilizem a execução nas condições contratuais originalmente pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido, por acordo entre as partes ou administrativamente, independentemente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

- I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos objetivos e metas;
- II – na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização, na forma da cláusula oitava;

**Parágrafo único.** A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Farroupilha, RS, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente CONTRATO DE GESTÃO em três vias de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

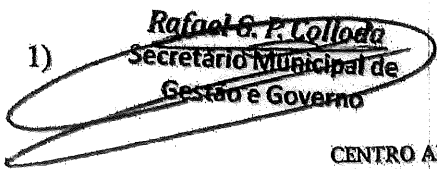
Farroupilha, 06 de maio de 2022.

  
FABIANO FELTRIN,  
Prefeito Municipal.

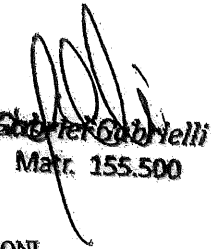
  
RENATO FERRARI TARTAROTTI,  
Diretor-Presidente da ECOFAR.

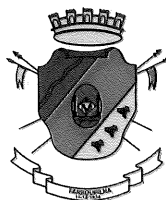
TESTEMUNHAS:

1)

  
Rafael G. F. Collopa  
Secretário Municipal de  
Gestão e Governo

2)

  
Gabriel Gabrielli  
M<sup>o</sup> Matr. 155.500



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

**DECRETO Nº 7.163, DE 22 DE ABRIL DE 2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.445, de 05-01-2007; no Decreto Federal nº 7.217, de 21-06-2010; na Lei Municipal nº 4.171, de 18-11-2015; na Lei Municipal nº 4.680, de 03-11-2021; no Decreto Municipal nº 5.966, de 15-12-2015; no Decreto Municipal nº 7.120, de 1º-02-2022; nos anexos estudos técnicos e financeiros, e demais disposições legais pertinentes, Decreta:

Art. 1º Os serviços públicos municipais de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos prestados diretamente pela ECOFAR – Empresa Farroupilhense de Saneamento e Desenvolvimento Ambiental S. A. ficam assim distribuídos:

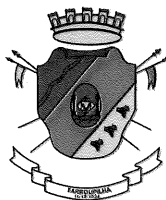
- a) coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares orgânicos;
- b) coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares recicláveis;
- c) coleta e transporte de resíduos sólidos de limpeza urbana;
- d) varrição;
- e) capina, roçada e pintura;
- f) coleta, limpeza e manutenção de contêineres; e
- g) operação e manutenção de aterro sanitário.

Art. 2º A forma de execução, preços e demais normas dos serviços públicos municipais de que trata o art. 1º deste Decreto, encontram-se detalhados no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Revogado o Decreto nº 6.175, de 27-03-2017, e suas posteriores alterações e atualizações.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 22 de abril de 2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

FABIANO FELTRIN  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Em 22 de abril de 2022

Rafael Gustavo Portolan Colloda  
Secretário Municipal de Gestão e Governo

ECOFAR				
	2021		2022	
jan	R\$	894.052,66	R\$	1.135.040,93
fev	R\$	854.044,86	R\$	1.125.070,16
mar	R\$	859.944,92	R\$	1.049.814,45
abr	R\$	866.152,96	R\$	1.087.105,52
mai	R\$	888.970,49	R\$	1.323.676,78
jun	R\$	892.603,85	R\$	1.352.648,79
jul	R\$	917.643,44	R\$	1.415.677,37
ago	R\$	933.342,21	R\$	1.509.572,39
set	R\$	921.944,38	R\$	1.590.062,48
out	R\$	909.476,83	R\$	1.469.479,64
nov	R\$	928.550,33	R\$	1.416.988,97
dez	R\$	979.598,70	R\$	1.766.574,98
	R\$	<b>10.848.346,63</b>	R\$	<b>16.243.734,46</b>

  
**Plínio Balbinot**  
 Secretário Municipal de Finanças

ECOFAR			
		2021	2022
jan	R\$	894.052,66	R\$ 1.135.040,93
fev	R\$	854.044,86	R\$ 1.125.070,16
mar	R\$	859.944,92	R\$ 1.049.814,45
abr	R\$	866.152,96	R\$ 1.087.105,52
mai	R\$	888.970,49	R\$ 1.323.676,78
jun	R\$	892.603,85	R\$ 1.352.648,79
jul	R\$	917.643,44	R\$ 1.415.677,37
ago	R\$	933.342,21	R\$ 1.509.572,39
set	R\$	921.944,38	R\$ 1.590.062,48
out	R\$	909.476,83	R\$ 1.469.479,64
nov	R\$	928.550,33	R\$ 1.416.988,97
dez	R\$	979.598,70	R\$ 1.766.574,98
	R\$	<b>10.848.346,63</b>	<b>R\$ 16.243.734,46</b>

  
**Plínio Balbinot**  
 Secretário Municipal de Finanças